

Contrato de Prestação de Serviços

Serviços técnicos para a realização de trabalhos de desenvolvimento do Digital Innovation Hub da
Região Centro, no domínio da construção e tecnologias associadas

Procedimento 01/CP/11.2020

Entre:

ASSOCIAÇÃO PARA O PÓLO DE COMPETITIVIDADE DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ELECTRÓNICA, TICE.PT, pessoa coletiva e contribuinte fiscal nº 508 726 867, com sede no Campus Universitário de Santiago (IT), 3810-193 Aveiro, aqui representada por Alcino [REDACTED] e por Pedro [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade respetivamente de Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretor, abreviadamente designada por TICE.PT ou tomador de serviços,

e a

ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA PARA A CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL, pessoa coletiva e contribuinte fiscal nº 509 037 321, com sede em Curia Tecnoparque, 3780-244 Tamengos, aqui representada por Victor [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e António [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, abreviadamente designada por Habitat ou prestador de serviços

1

Acorda-se o seguinte “Contrato de Prestação de Serviços”, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Contrato compreende as cláusulas a considerar na sequência do procedimento pré-contratual 01/CP/11.2020, que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos para a realização de trabalhos de desenvolvimento do Digital Innovation Hub da Região Centro, no domínio da Construção e das tecnologias associadas, descritos no Caderno de Encargos enviado.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Este contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

O presente contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, previstos para 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na celebração do presente contrato, ou nas cláusulas contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar os seguintes serviços:
 - a. **Definição da estrutura, gestão e modo de operação do DiH;**
 - i. Definição da estrutura e modelo de gestão e operação

- ii. Relações fornecedor/cliente;
- iii. Acreditação de fornecedores de serviços;
- iv. Levantamento de competência;
- v. Definição das funcionalidades da plataforma web;
- vi. Identificação de DiH parceiros/benchmarking.

b. Desenvolvimento de atividades de benchmarking e articulação com stakeholders

- i. Identificação de stakeholders;
- ii. Proposta de plano de ações de disseminação e dinamização da atividade do DiH;
- iii. Aferição do modelo de gestão.

c. Preparação de uma candidatura que cumpra os requisitos para ser selecionada para concorrer ao financiamento europeu, no contexto dos E-DiH

- i. Para a submissão de uma candidatura europeia, que cumpra os requisitos para ser selecionada para concorrer ao financiamento europeu, no contexto do E-DiH, o TICE.PT recorrerá também a apoio externo de uma consultora especializada em projetos europeus.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter contactos com a equipa técnica do TICE.PT, responsável pela Coordenação do Projeto.
2. No caso de a análise do TICE.PT sobre a orientação dada aos trabalhos reportada nos contactos a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade da mesma com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o TICE.PT deve elaborar um documento onde constem as desconformidades verificadas.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo TICE.PT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, que incluirá entre outras, a discriminação dos principais acontecimentos e atividades ocorridos, no âmbito deste trabalho.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos “Termos de Referência” até 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

1. Com a apresentação do relatório final, a que se refere o n.º 4 da cláusula 5.^a, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o TICE.PT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TICE.PT e seus associados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços.

Secção II

Obrigações do TICE.PT

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos enviado, o TICE.PT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da adjudicação enviada, no montante de 14.000,00 (catorze mil) euros, dividido conforme previsão no caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento ao adjudicatário, do preço a que se refere a cláusula anterior será feito mediante a apresentação de cada fatura, de acordo com o trabalho realizado e entregue, em linha com as condições fixadas no caderno de encargos e/ou contrato, estando a faturação prevista da seguinte forma:
 - a. 30% com a aprovação da proposta metodológica detalhada, prevista para Dezembro 2020
 - b. 30% com a aprovação do relatório intermédio, prevista para final de Dezembro 2020,
 - c. 40% com a aprovação do relatório final, prevista para o primeiro trimestre de 2021
1. Em caso de discordância por parte do TICE.PT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, através de transferência bancária para um IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TICE.PT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TICE.PT tem em conta, nomeadamente, a causa da infração, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TICE.PT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida, salvo com a autorização expressa da autoridade contratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

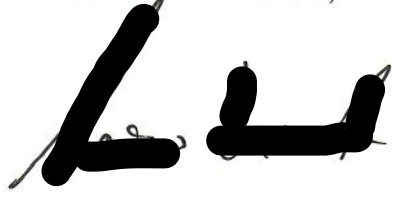
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e, designadamente, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Aveiro, 03 de Dezembro de 2020

O Vice-Presidente do Conselho Diretor da Associação para o Pólo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Electrónica – TICE.PT,  Alcino José Rito Lavrador	O Vogal do Conselho Diretor da Associação para o Pólo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Electrónica – TICE.PT,  Pedro Miguel de Matos Roseiro
O Presidente da Direção da Associação Plataforma para a Construção Sustentável  Victor Miguel Carneiro de Sousa Ferreira	O Vice-Presidente da Direção da Associação Plataforma para a Construção Sustentável  António Manuel Baio Dias